



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11
Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI

A Prefeitura do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, situada na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, CEP 14620-000, telefone (16) 3820-8000, torna público que foi deferida autorização para que a empresa Barbosa Mello Saneamento S.A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 13.419.211/0001-50, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 750, cj. 102/103, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, desenvolva, por sua conta e risco, no prazo de 120 (cento e vinte) dias e gratuitamente para a municipalidade, projeto de atualização, revisão e complementação ao Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como estudo integrado de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica para estruturação e modelagem adequada a modernização e realização de melhorias no sistema de execução dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Orlandia, conforme estabelecido no Edital de Abertura do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, objeto da **Chamada Pública nº 02/2017**.

Assim, fica aberto a quaisquer outros interessados, se quiserem, a possibilidade de formular pedido para a mesma finalidade e observado o mesmo prazo a realizar os estudos em tela. Os interessados em obter a autorização de que trata este Edital deverão encaminhar pedido por escrito em até 07 (sete) dias contados da publicação. Maiores informações poderão ser obtidas com o Departamento de Compras e Licitações através do telefone (16) 3820-8001, no horário das 09h às 16 horas.

Orlandia, 22 de março de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO. Prefeito Municipal

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

REFERÊNCIA: Processo 001/2017/CMDCA. Repasse ao Terceiro Setor. Termo de Fomento.

BASE LEGAL: Leis nº 13019/2014 e nº 13.204/2015.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/PROPONENTE: Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça

CNPJ/MF nº: 07.602.959/0002-27

ENDEREÇO: Avenido Café, 605 – Centro – Orlandia/SP

NOME DO PROJETO: Usina da Dança

OBJETO PROPOSTO: Oferecer as crianças e adolescentes do município de Orlandia atividades culturais e educacionais, visando contribuir com seu desenvolvimento integral.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 816.502,20 (oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e dois reais e vinte centavos)

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Exercício de 2017

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento

JUSTIFICATIVA FORMALIZAÇÃO TERMO DE FOMENTO: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Orlandia/SP realizou ato convocatório de Chamamento público às Organizações da Sociedade Civil em Dezembro/2016, para apresentarem seus Planos de Trabalho e demais documentos comprobatórios, data esta, portanto, anterior à vigência da Lei Federal nº 13.019/2014. Cumpriu todos os ditames, costumeiramente adotados. Possui no seu colegiado, Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, com representantes do Poder Público (servidores públicos) que emitiram parecer técnico favorável, através da Resolução nº 001/CMDCA/2016, publicada em 27 de dezembro de 2016, comprovando que o Plano de Trabalho foi avaliado em todos os aspectos: técnicos, econômicos e financeiros, atestando sua capacidade operacional e que os documentos encontravam-se regular. A Lei Federal nº 13.019/2014 não revogou as competências dos sistemas públicos de educação, assistência social, proteção à criança e ao adolescente. Ademais, tais Conselhos possuem legitimidade e legalidade, são deliberativos. Portanto, as políticas de cada área continuarão sendo coordenadas por estes órgãos colegiados. A entidade há anos vem desenvolvendo parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória. A atividade do Plano de Trabalho proposto é de natureza singular,

e é a única no município, que desenvolve a atividade proposta. Entende-se ser mais vantajoso que os serviços ofertados sejam desenvolvidos por ela do que pelo próprio município, fator este que atende ao princípio da economicidade, cuja ideia fundamental é a de desempenho qualitativo, alcançando maiores resultados com os meios disponíveis, sem olvidar dos interesses da coletividade e dos fatores sociais. Tal princípio, aliás, é expressamente previsto no art. 70 da CF/88 bem como na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – Lei nº 8.443, de 16/07/1992. A entidade está devidamente constituída, com registro e certificado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social. Foi apresentado seu Plano de Trabalho, que tem nos seus objetivos e finalidades a relevância pública e social, com atividades que promovam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Estão regulares todos os documentos necessários ao ajuste e é de extrema importância fortalecer a parceria entre o poder público e o setor privado, bem como, a participação efetiva das empresas e pessoas, que destinam parte dos seus impostos para a efetivação de uma política de direitos, onde todos os cidadãos são seus beneficiários diretos. Há dotação orçamentária para execução da parceria. A administração pública nomeará por ato publicado em meio oficial de comunicação, um Gestor da Parceria, para controle e fiscalização da parceria e análise dos procedimentos a serem adotados para execução financeira e cumprimento do objeto, exigindo legalidade, moralidade, transparência e impessoalidade. Em observância aos princípios do aproveitamento dos atos com intuito primordial de realização dos objetivos eleitos e da razoabilidade, bem como, com base na legislação específica do Conselho em questão, com autonomia para regulamentar suas ações, entende-se que os procedimentos adotados para efetiva formalização do Termo de Fomento, que foram realizados antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/2014, precisam ser respeitados, somente aplicando a nova legislação aos procedimentos vindouros, a serem praticados sob a égide do novo diploma, classificando a presente parceria como um caso *sui generis* na aplicação do marco regulatório das organizações da sociedade civil. A Prefeitura do Município de Orlandia publicará o extrato da presente justificativa, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, sem impugnação, será confeccionado o Termo de Fomento e, posteriormente, publicação do extrato do processo. Havendo impugnação, o processo retornará ao Chefe do Executivo para apreciação e decisão.

Orlandia, 22 de março de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal